



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**  
**EDITAL**  
**Nº133 / 2011**

--- Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. -----  
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 22 de Novembro de 2011. -----

**ORDEM DO DIA**-----

**---1. PROPOSTAS:** -----

**---1. Proposta Nº 93 / P / 2011** -----

---"Considerando:-----

--- que conforme solicitação da Associação de Bombeiros Voluntários de Azambuja, o estabelecimento dum Acordo de Parceria com o Município de Azambuja nos termos propostos permitirá uma majoração da comparticipação de Fundos Comunitários no Projecto ALEN-04-0435 – FEDER -00028rfgtgv9 – Federação dos Bombeiros dos Distritos de Portalegre, Santarém e Évora – "Aquisição de Equipamentos Estruturantes", "O Trajecto para uma nova estratégia de melhoria do sistema operacional dos Bombeiros" e "Aquisição de veículos para operações de socorro e protecção civil; -----

--- as parcerias que estão em vigor entre o Município de Azambuja e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, nomeadamente no campo dos Grupos Permanentes de Intervenção; -----

--- que de tal acordo não decorre o aumento de verbas a transferir pelo Município de Azambuja, dado que, conforme informação da Associação, já estão garantidas por transferências anteriores as verbas necessárias a esta operação.-----

---Proponho:-----

--- Que a Câmara aprove o Acordo de Parceria anexo entre o Município de Azambuja e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 93 / P / 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

**---2. Proposta Nº 87 / P / 2011** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: -----

--- "Considerando que:-----

--- A Câmara Municipal de Azambuja deliberou em 27 de Janeiro de 2009 aprovar a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Mina e respectivos termos de referência, através dos quais se pretendia executar uma zona de localização empresarial e outra de carácter turístico e hoteleiro; -----

---O PROT OVT foi entretanto aprovado por resolução do Conselho de Ministros 64A/2009 de 25 de Junho e publicado em 6 de Agosto de 2009, tendo entrado em vigor a 1 de Novembro de 2009; -----

---Este plano regional veio introduzir profundas alterações nos instrumentos de gestão territorial; -----

---A resolução no seu ponto 7 alínea b) determinava incompatíveis com o PROT os empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas, e nos seus pontos 14 e 15 indicava os procedimentos a adoptar para a o sector do turismo de modo a manter a dinâmica do sector; -----

---A implementação das orientações previstas nos pontos 14 e 15 da mesma resolução se tem revelado lenta"; -----

---Proponho que a Câmara Municipal de Azambuja delibere:-----

---"1- extinguir o procedimento de elaboração do "Plano de Pormenor da Quinta da Mina" aprovado em 27 de Janeiro de 2009, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do RJIGT; -----

---2 – Aprovar os Termos de Referência do futuro "Plano de Pormenor da Quinta da Mina", ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do RJIGT; -----

---3 – Desencadear o procedimento de formação do contrato, para elaboração do futuro “Plano de Pormenor da Quinta da Mina”, nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 6º-A do RJIGT, através da aprovação da minuta do Contrato de Planeamento em anexo, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência do futuro Plano, aprovado nos termos do número anterior, designadamente a fundamentação exigida nas alíneas a),b) e c) do citado preceito que se refere às razões que justificam a sua adopção, a articulação e coerência com a estratégia territorial do Município e o seu enquadramento na programação constante do Plano Director Municipal, assim como eventual alteração aos planos municipais de ordenamento do território; -----

---4- Iniciar um período de participação pública, promovendo a publicação das deliberações anteriores na II Série do Diário da República, no Boletim Municipal, em dois jomais de expansão regional ou local, num jornal de expansão nacional, e na página da Internet da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos previstos pelo no nº 5 do artigo 6º- A, nº 2 do artigo 77º, alínea b) do nº 4 do art.º 148º e nº 2 do artigo 149º do RJIGT, anunciando também um período de 15 dias a contar da data de publicação, destinado à apresentação de sugestões e informações. -----

---5- Sujeitar o futuro plano ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica”.-----

---MINUTA DE CONTRATO DE PLANEAMENTO-----

---Plano de Pormenor da Quinta da Mina-----

---Entre-----

---Primeira contratante: -----

---MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, autarquia local, com sede na Praça do Município nº 19 em Azambuja, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 821 480, representada neste acto pelo seu Presidente Dr. Joaquim António Neves Sousa Ramos, adiante designada por CMA; -----

---e-----

---Segundos contratantes: -----

---Amaro José Neves Santos, morador na rua Adelaide Cabete, n.º 2, 1.º B – Lisboa, com o número fiscal de pessoa singular 166729884; -----

---e-----

---Serra dos Castelos – Gestão de Imóveis, SA, com capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Urbanização jardins do Cristo rei, Lt. 13, 4º 1885-076 Moscavide, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 507876377, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Manuel Nogueira Pinheiro, adiante designados por promotores.-----

---Considerando que: -----

---A Câmara Municipal de Azambuja, no âmbito das suas atribuições, visa a prossecução do interesse público e, através dele, a satisfação das necessidades colectivas inerentes aos direitos e legítimos interesses dos munícipes; -----

---A definição do regime do uso do solo, da organização de redes e sistemas urbanos e dos parâmetros de aproveitamento do solo é competência do município, através dos instrumentos de planeamento territorial; -----

---O município deve promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração das entidades públicas, privadas e com os particulares; -----

---As partes acordam nos termos do presente Contrato, constante dos considerandos anteriores e cláusulas seguintes: -----

---CLÁUSULA PRIMEIRA -----

---1.Os PROMOTORES são proprietários das seguintes parcelas de terreno: -----

---a) prédio de 50.000 m², situado em Quinta da Mina, freguesia de Vila Nova da Rainha, inscrito na matriz predial rústica artigo 1 da secção B-B1 (parte) e registado na Conservatória de Registo Predial com a ficha n.º 123/300791 da titularidade de Amaro José Neves Santos, morador na rua Adelaide Cabete, n.º 2, 1.º B – Lisboa, com o número fiscal de pessoa singular 166729884; -----

---b) prédio de 632.638 m², situado em Quinta da Mina, freguesia de Vila Nova da Rainha, inscrito na matriz predial rústica artigo 2 da secção B-B1 (parte e pendente de reclamação cadastral) e registado na Conservatória de Registo Predial com a ficha n.º 389/20000128 da titularidade de Serra dos Castelos – Gestão de Imóveis, SA, com capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Urbanização jardins do Cristo rei, Lt. 13, 4º 1885-076 Moscavide, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 507876377. -----

---1.2 Na base de incidência territorial do Plano incluem-se, a totalidade do terreno identificado na alínea a) (5,0000 ha) e parte do terreno identificado na alínea b) ( 32,2638 ha) do ponto anterior pelo que o PPQM terá uma área com superfície total aproximada de 37,3 ha, doravante designada ÁREA DE INTERVENÇÃO; -----

---CLÁUSULA SEGUNDA-----

---2.1.A Proposta de Plano de Pormenor deve ser elaborada pela equipa de planeamento que apesar de contratada pelos segundos contratantes, deverá ter por base os termos de referência elaborados pela CMA, que constituem o Anexo 2 ao presente contrato, e desenvolverá a sua actividade exclusivamente sob orientação da CMA.-----

---2.2.A CMA indicará à equipa de planeamento todos os demais estudos e elementos, para além dos entregues na fase de concurso, que devam ser elaborados para o desenvolvimento da Proposta Plano de Pormenor, de acordo com os conteúdos material e documental previsto nos termos de referência mencionados no número anterior. -----

---2.3.Entre os elementos mencionados no número anterior, devem incluir-se os dados do cadastro fundiário, contendo a componente geográfica, conforme normas a disponibilizar pela CMA, associada à componente alfanumérica (registos predial e matricial).-----

---CLÁUSULA TERCEIRA-----

---A CMA compromete-se a colaborar na prestação de toda a informação que possuir relativamente ao local, designadamente quanto a restrições e servidões de utilidade pública ou outros regimes legais em vigor para a zona, bem como a acompanhar os trabalhos de elaboração da Proposta de Plano de Pormenor. -----

---CLÁUSULA QUARTA-----

---Este contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos do Município relativamente ao procedimento, conteúdo material e documental, aprovação e execução do plano, bem como à observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais instrumentos de gestão territorial com os quais o plano de pormenor deve ser compatível ou conforme.-----

---CLÁUSULA QUINTA-----

---Os segundos contratantes comprometem-se a suportar todos os encargos financeiros com a elaboração e desenvolvimento da Proposta de Plano de Pormenor referidos na cláusula segunda, dos quais poderá vir a ser ressarcida, total ou parcialmente, no âmbito de operação de perequação subjacente à proposta de Plano.-----

---CLÁUSULA SEXTA-----

---A proposta de Plano de Pormenor, é constituída por peças escritas e desenhadas definidos no ponto oito dos Termos de Referência - Conteúdo Documental do Plano - e que nos termos da lei constituem o seu conteúdo documental, deverá ser entregue pelos segundos outorgantes, de acordo com as fases e prazos definidos no ponto nove destes Termos - Fases e prazos para a elaboração do Plano - contados da assinatura do presente contrato.-----

---CLÁUSULA SÉTIMA-----

---A elaboração do presente contrato foi precedida de deliberação camarária na sua reunião de e de divulgação pública – Edital n.º 252/2009 publicado no Diário da República, 2.ª série de acordo com o estabelecido no artigo 6.º-A do DL 380/99 de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro”.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 87 /P / 2011 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor (PS) um voto contra CDU e uma abstenção CPFNT. -----

--- 3.Proposta N.º88 / P / 2011 -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: -----

--- Considerando que: -----

---“A Câmara Municipal de Azambuja deliberou em 27 de Janeiro de 2009 aprovar a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Mina e respectivos termos de referência, através dos quais se pretendia executar uma zona de localização empresarial e outra de carácter turístico e hoteleiro; -----

---O PROT OVT foi entretanto aprovado por resolução do Conselho de Ministros 64A/2009 de 25 de Junho e publicado em 6 de Agosto de 2009, tendo entrado em vigor a 1 de Novembro de 2009; -----

---Este plano regional veio introduzir profundas alterações nos instrumentos de gestão territorial; -----

---A resolução no seu ponto 7 alínea b) determinava incompatíveis com o PROT os empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas, e nos seus pontos 14 e 15 indicava os procedimentos a adoptar para a o sector do turismo de modo a manter a dinâmica do sector; -----

---A implementação das orientações previstas nos pontos 14 e 15 da mesma resolução se tem revelado lenta"; -----

---Proponho que a Câmara Municipal de Azambuja delibere: -----

---"1-Aprovar os Termos de Referência do futuro "Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quinta da Mina", ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do RJIGT; -----

---2- Desencadear o procedimento de formação do contrato, para elaboração do futuro "Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quinta da Mina", nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 6º-A do RJIGT, através da aprovação da minuta do Contrato de Planeamento em anexo, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência do futuro Plano, aprovado nos termos do número anterior, designadamente a fundamentação exigida nas alíneas a),b) e c) do citado preceito que se refere às razões que justificam a sua adopção, a articulação e coerência com a estratégia territorial do Município e o seu enquadramento na programação constante do Plano Director Municipal, assim como eventual alteração aos planos municipais de ordenamento do território; -----

---3- Iniciar um período de participação pública, promovendo a publicação das deliberações anteriores na II Série do Diário da República, no Boletim Municipal, em dois jornais de expansão regional ou local, num jornal de expansão nacional, e na página da Internet da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos previstos pelo nº 5 do artigo 6º- A, nº 2 do artigo 77º, alínea b) do nº 4 do art.º 148º e nº 2 do artigo 149º do RJIGT, anunciando também um período de 15 dias a contar da data de publicação, destinado à apresentação de sugestões e informações. -----

---4- Sujeitar o futuro plano ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. -----

---MINUTA DE CONTRATO DE PLANEAMENTO -----

---Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quinta da Mina-----

---Entre-----

---Primeira contratante: -----

---MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, autarquia local, com sede na Praça do Município nº 19 em Azambuja, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 821 480, representada neste acto pelo seu Presidente Dr. Joaquim António Neves Sousa Ramos, adiante designada por CMA; -----

---e -----

---Segunda contratante: -----

---Serra dos Castelos – Gestão de Imóveis, SA, com capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Urbanização jardins do Cristo rei, Lt. 13, 4º 1885-076 Moscavide, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 507876377, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Manuel Nogueira Pinheiro, adiante designada por promotor.-----

---Considerando que: -----

---1. A Câmara Municipal de Azambuja, de ora adiante designada CMA, no âmbito das suas atribuições, visa a prossecução do interesse público e, através dele, a satisfação das necessidades colectivas inerentes aos direitos e legítimos interesses dos munícipes; -----

---2.A definição do regime do uso do solo, da organização de redes e sistemas urbanos e dos parâmetros de aproveitamento do solo é competência do município, através dos instrumentos de planeamento territorial; -----

---3. O município deve promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração das entidades públicas, privadas e com os particulares; -----

---As partes acordam nos termos do presente Contrato, constante dos considerandos anteriores e cláusulas seguintes: -----

---CLÁUSULA PRIMEIRA -----

---1.1.A segunda outorgante é a única e exclusiva proprietária do prédio de 632.638 m², situado em Quinta da Mina, freguesia de Vila Nova da Rainha, inscrito na matriz predial rústica artigo 2 da secção B-B1 (parte e pendente de reclamação cadastral) e registado na Conservatória de Registo Predial com a ficha n.º 389/20000128; -----

---1.2.Na base de incidência territorial do Plano inclui-se parte do terreno identificado no ponto anterior (31,00 ha) pelo que o PPPEQM terá uma área com superfície total aproximada de 31,00 ha, doravante designada ÁREA DE INTERVENÇÃO. -----

*Handwritten signature*

---CLÁUSULA SEGUNDA---

---2.1.A Proposta de Plano de Pormenor deve ser elaborada pela equipa de planeamento que apesar de contratada pela segunda contratante, deverá ter por base os termos de referência elaborados pela CMA que constituem o Anexo 2 ao presente contrato, e desenvolverá a sua actividade exclusivamente sob orientação da CMA.

---2.2.A CMA indicará à equipa de planeamento todos os demais estudos e elementos que devam ser elaborados para o desenvolvimento da Proposta de Plano de Pormenor, de acordo com os conteúdos material e documental previsto nos termos de referência mencionados no número anterior.

---2.3.Entre os elementos mencionados no número anterior devem incluir-se os dados do cadastro fundiário, contendo a componente geográfica, conforme normas a disponibilizar pela CMA, associada à componente alfanumérica (registos predial e matricial).

---CLÁUSULA TERCEIRA---

---A CMA compromete-se a colaborar na prestação de toda a informação que possuir relativamente ao local, designadamente quanto a restrições e servidões de utilidade pública ou outros regimes legais em vigor para a zona bem como a acompanhar os trabalhos de elaboração da Proposta de Plano de Pormenor e promover tempestivamente a sua aprovação pelas tutelas sectoriais e pela Assembleia Municipal.

---CLÁUSULA QUARTA---

---Este contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos do Município relativamente ao procedimento, conteúdo material e documental, aprovação e execução do plano, bem como à observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais instrumentos de gestão territorial com os quais os planos de pormenor devam ser compatíveis ou conformes.

---CLÁUSULA QUINTA---

---A segunda contratante compromete-se a suportar todos os encargos financeiros com a elaboração e desenvolvimento da Proposta de Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quinta da Mina referidos na cláusula segunda, dos quais poderão vir a ser ressarcidos, total ou parcialmente, no âmbito de operação de perequação subjacente às propostas de Plano.

---CLÁUSULA SEXTA---

---A proposta de Plano de Pormenor, será constituída por peças escritas e desenhadas definidas no ponto oito dos Termos de Referência - Conteúdo Documental do Plano - e que nos termos da lei constituem o seu conteúdo documental, deverão ser entregues, pela segunda outorgante, de acordo com as fases e prazos definidos no ponto nove destes Termos - Fases e prazos para a elaboração dos Planos - contados da assinatura do presente contrato.

---CLÁUSULA SÉTIMA---

---A elaboração do presente contrato foi precedida de deliberação camarária [...] e de divulgação pública [...], de acordo com o estabelecido no artigo 6.º-A do DL 380/99 de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro.

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 88 /P / 2011 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor (PS) um voto contra CDU e uma abstenção CPFNT.

--- 4- Proposta Nº89/ P / 2011 ---

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve

---" Considerando a existência de um quiosque em frente ao Centro Cultural Azambujense, propriedade da Câmara Municipal de Azambuja".

---"Considerando o objectivo visado com a respectiva construção ao nível dos serviços a prestar à comunidade local".

---"Considerando que em anterior procedimento não foram apresentas propostas".

---Proponho:

---"Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 16.º, n.º1, al. B) do Código dos Contratos Públicos e do art. 64.º, n.º1, al. q) da Lei n.169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere aprovar o lançamento do procedimento de concurso público para concessão do direito de exploração do quiosque em frente ao Centro Cultural Azambujense, em Azambuja de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

---que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art. 67.º do Código dos Contratos Públicos, delibere aprovar a designação dos membros do Júri, conforme anexo ".

---CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE EM FRENTE AO CENTRO CULTURAL AZAMBUJENSE EM AZAMBUJA-----

---PROGRAMA DE CONCURSO-----

---1. Objecto e modalidade do concurso-----

---1.1. Concurso público para a concessão do direito de exploração do Quiosque em frente ao Centro Cultural Azambujense em Azambuja, pelo prazo de 5 anos, prorrogável até ao limite máximo de duração de 8 anos, ao abrigo do disposto no art. 16.º, n.º 1, al. b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP).-----

---1.2. O valor base da proposta é de 50,00€.-----

---2. Entidade Adjudicante-----

---2.1. A entidade adjudicante é o Município de Azambuja, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, telefone 263 400 420, e-mail [aprovisionamento@cm-azambuja.pt](mailto:aprovisionamento@cm-azambuja.pt).-----

2.2. Para efeitos do presente concurso, todos os contactos com a entidade adjudicante devem ser efectuados perante Departamento Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira - Secção de Aprovisionamento, através dos contactos acima indicados.-----

---3. Órgão com competência para a decisão de contratar-----

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso de competências próprias.-----

---4. Consulta das peças do procedimento-----

---As peças do procedimento que deverão ser consultados na página oficial do Município ou nas Unidades de Atendimento ao Público de Azambuja, até ao termo do prazo para apresentação de propostas.-----

---5. Reclamações e esclarecimento de dúvidas sobre as peças do procedimento-----

---As reclamações e pedidos de esclarecimento sobre as peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, ao júri do concurso, para a morada indicada no ponto 2.-----

---6. Modo de apresentação e entrega das propostas-----

---6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:-----

---Declaração de aceitação, pelo concorrente, do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e reproduzida no Caderno de Encargos (Anexo I), datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar;-----

---Documento indicando o valor da retribuição mensal fixa a pagar como contrapartida do direito de exploração e o horário de funcionamento, o qual deverá fornecer os elementos de identificação do concorrente, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, morada da residência ou da sede;-----

---6.2. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.-----

---6.3. Os documentos da proposta entregues em suporte de papel, redigidos em língua portuguesa e encerrados em invólucro opaco fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.-----

---6.4. As propostas serão remetidas por correio registado com aviso de recepção para a morada indicada no ponto 2., ou entregues em mão no mesmo local.-----

---6.5. No caso de envio pelo correio, o concorrente é responsável pela recepção da proposta dentro do prazo estabelecido.-----

---6.6. As propostas podem ser apresentadas até ao décimo quinto dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio no Diário da República.-----

---7. Acto público do concurso-----

---7.1. A abertura de propostas decorre no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, pelas 10h do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.-----

---7.2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias úteis subsequentes, caso em que a entidade adjudicante notifica da nova data todos os interessados que tenham solicitado as peças do procedimento.-----

---7.3. A abertura de propostas decorre em sessão pública, apenas podendo intervir no acto os concorrentes ou pessoas para o efeito credenciadas.-----

---7.4. Abertos os invólucros das propostas, o júri delibera sobre a admissão dos concorrentes após a verificação dos documentos, excluindo aqueles que não apresentem qualquer dos documentos

referidos no ponto 6.1. -----

---8. Adjudicação-----

---8.1. A adjudicação é feita à proposta que apresentar retribuição mensal fixa mais elevada. -----

---8.2. Em caso de empate, é aberta licitação entre as propostas classificadas em primeiro lugar, de acordo com o critério previsto no número anterior, apenas se admitindo lances correspondentes a 10% do valor proposto. -----

---8.3. No prazo de 10 dias úteis, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 81.º, n.º 1 do CCP. -----

---8.4. No mesmo prazo, o adjudicatário deve prestar caução, correspondente a três vezes o valor mensal previsto na proposta apresentada. -----

---8.5. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou prestar a caução no prazo fixado para o efeito, sendo adjudicada à proposta classificada de seguida. --

---9. Minuta do Contrato -----

---Apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução, o adjudicatário é notificado da minuta do contrato, a qual se considerará aceite se não for objecto de reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à notificação. -----

---10. Encargos do adjudicatário -----

---São da responsabilidade do adjudicatário as despesas relacionadas com a celebração do contrato.

---CADERNO DE ENCARGOS -----

---Parte I – Condições Gerais -----

---1. Objecto-----

---1.1. O presente caderno de encargos estabelece o regime de exploração do quiosque em frente do Centro Cultural Azambujense em Azambuja, compreendendo as cláusulas jurídicas e as condições aplicáveis ao contrato de concessão de exploração a ser celebrado com o adjudicatário que venha a ser seleccionado no âmbito do respectivo procedimento concursal.

---1.2. Na execução do contrato observar-se-ão, pela seguinte ordem: -----

---a) As cláusulas do contrato a celebrar, incluindo o disposto no presente caderno de encargos; -----

---b) Os esclarecimentos e rectificações relativos ao caderno de encargos; -----

---c) A proposta do adjudicatário, bem como os esclarecimentos sobre a mesma prestados. -----

---2. Prazo, resgate e transmissão-----

---2.1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de cinco anos a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado até ao limite máximo de duração de 8 anos. -----

---2.2. No momento da prorrogação, a entidade adjudicante reserva-se o direito de fixar períodos diferentes, os quais não serão inferiores a um ano.-----

---2.3. O direito de exploração não é transmissível, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer actos ou contratos nesse sentido. -----

---3. Retribuição e pagamento -----

---3.1. Pelo direito de exploração o adjudicatário obriga-se a efectuar à entidade adjudicante o pagamento de uma retribuição mensal fixa no valor correspondente à proposta apresentada no procedimento concursal. -----

---3.2. A base de licitação é de 50,00€.-----

---3.3. O valor da retribuição é actualizado anualmente, no início de cada ano civil, de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda para o ano da concessão. -----

---3.4. Os pagamentos são efectuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Azambuja ou por transferência bancária, até ao dia 8 do mês a que digam respeito.-----

---4. Deveres do adjudicatário-----

---Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a: -----

---a) Explorar o quiosque de forma a proporcionar um serviço de elevada qualidade, de acordo com o disposto nas condições específicas do presente caderno de encargos, e no respeito pela função a que se destina;-----

---b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua actividade; ;

---c) Assumir as despesas de água, energia eléctrica e outras inerentes à exploração;-----

---d) Assegurar a vigilância das instalações objecto de concessão e garantir a segurança;-----

---e) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza;-----

---f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que possa implicar danificação do espaço ou

prejudicar as condições de segurança e o bom funcionamento do mesmo;-----  
---g) Facultar à entidade adjudicante o acesso integral e sem condições ao espaço, de forma a poder fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a qualidade do serviço prestado. -----

---5. Obras-----

---O adjudicatário não poderá realizar obras de adaptação, beneficiação ou quaisquer operações de transformação do espaço, sem prejuízo de reparações pontuais, as quais dependerão sempre de prévia autorização de entidade adjudicante. -----

---6. Resolução do contrato-----

---6.1. Constituem causas de resolução do contrato pela entidade adjudicante:-----

---a) O incumprimento do disposto nas condições especiais previstas no presente caderno de encargos;-----

---b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da entidade adjudicante relativamente ao funcionamento do quiosque e à qualidade dos serviços prestados;-----

---c) O incumprimento grave ou reiterado, pelo adjudicatário, das normas legais ou regulamentares aplicáveis;-----

---d) A mora no pagamento da retribuição devida pelo adjudicatário por período superior a três meses;-----

---e) O abandono ou não exploração do quiosque por período superior a 30 dias.-----

---6.2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.-----

---7. Equipamento-----

---7.1. No início da concessão as instalações são entregues ao adjudicatário, constituindo-se este fiel depositário dos equipamentos e bens aí existentes, propriedade do Município. -----

---7.2. Finda a concessão, por decurso do prazo ou por efeito da resolução, o adjudicatário obriga-se a entregar as instalações no estado em que as recebeu, sendo responsável pela reparação ou reposição das instalações que não estejam em condições de serem devolvidos no estado em que se encontravam, sem prejuízo da deterioração decorrente de uma normal utilização.-----

---7.3. Não é permitido ao adjudicatário alterar as características do quiosque, através da instalação de outros equipamentos ou peças de mobiliário que não se enquadrem com a função do espaço, não sendo permitida, designadamente, a instalação de jogos electrónicos, ou de qualquer tipo de jogo que implique a distribuição de prémios.-----

---8. Condições específicas-----

---8.1. Ao adjudicatário está vedado atribuir ao quiosque qualquer outro nome ou designação de estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento, podendo a Câmara Municipal autorizar a utilização de designações que sejam consentâneas com o enquadramento definido no ponto anterior.-----

---8.2. O horário de funcionamento será fixado pelo adjudicatário, nos termos da proposta a apresentar, devendo garantir o funcionamento diário das 10H30M às 18H00M.-----

---ANEXO I-----

---Nos termos do Nº 1 do Art. 67º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, proponho para Júri do "Concurso público para Concessão do direito de exploração do Quiosque em frente do Centro Cultural Azambujense, em Azambuja":-----

---PRESIDENTE – Dr. Ricardo Portela, Chefe da Divisão Financeira-----

---1º VOGAL EFECTIVO – Paulo Alexandre Paula, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

---2º VOGAL EFECTIVO – Maria Odete Cosme, Assistente Técnico-----

---SUPLENTE:-----

---Margarida Leitão, Assistente Técnico-----

---Maria Isabel Moura, Coordenador Técnico-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 89 /P / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----

---5-Proposta Nº90/ P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:-----

---Considerando:-----

---"A deliberação da Câmara Municipal do dia 1 de Fevereiro de 2011 que aprovou a Proposta n.º 14/P/2011, na qual se propunha um procedimento de controlo prévio especial e transitório aplicável às

legalizações; -----

---Que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2011, deliberou aprovar aquele procedimento; -----

---O interesse manifestado pelos particulares em regularizar a situação jurídica dos edifícios, de partes de edifícios e da sua utilização; -----

---Que o número de processos registados desde o início do ano e até à presente data – 47 – é praticamente superior em 50% face ao número do ano transacto, que totalizou 31 processos; -----

---Os objectivos que se pretendem atingirem com a adopção deste procedimento especial e transitório claramente definidos naquela Proposta; -----

---As dificuldades que têm sido suscitadas, quer por técnicos, quer por particulares, em dar entrada de processos que, de facto, cabem no âmbito de aplicação desta medida até ao final do ano de 2011;

---Que, nesta altura, continua a revelar-se essencial estabelecer um incentivo aos particulares para que procedam à regularização destas situações quer em termos de segurança jurídica dos prédios, actualização do património com as inerentes consequências ao nível da receita proveniente do IMI, quer ainda em termos de recepção de receitas pela própria legalização das construções e das suas utilizações”; -----

---Proponho: -----

---“Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção, nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, na alínea c) do artigo 10.º, alínea d) do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 12.º Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como no quadro da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo dos procedimentos de controlo prévio especial e transitório previstos nas deliberações supra nos exactos termos em que foram aprovadas e do seguinte modo:-----

---1.O prazo previsto no n.º 1 da Proposta n.º 14/P/2011 terminará em 30 de Junho de 2012; -----

---2.O prazo previsto no n.º 5 da Proposta n.º 14/P/2011 terminará em 30 de Setembro de 2012 -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 90/P/ 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

---**6 - Proposta Nº91/P/2011** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: -----

---Considerando: -----

--- “Que a Câmara Municipal de Azambuja tem em curso a preparação da época 2011 / 2012 da segunda edição do Campeonato “AZB – Fair-Play”, iniciativa que pretende reforçar a cultura desportiva junto da população do nosso Concelho, e que se enquadra num projecto mais amplo de dinamizar o Desporto junto da população em geral, aberto a todos aqueles que, não sendo federados, de alguma forma estejam ligados ao nosso Concelho; -----

---Que, para a concretização do referido Campeonato Amador AZB Fair-Play - Futebol 7, Futsal Feminino Ténis de Mesa e Futebol 7 Veteranos – nesta edição com maior abrangência, atento o aumento de modalidades desportivas e de jogos a realizar em diversas localidades do Concelho – a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos que assegurem o adequado acompanhamento e coordenação de todos os eventos; -----

---Que, por essa razão, se afigura necessário celebrar um contrato de prestação de serviços com vista a assegurar a coordenação dos vários jogos que terão lugar em diversas localidades do concelho de Azambuja, no âmbito do campeonato supra referido em dias e horas quase sempre fora do período de funcionamento dos serviços da CMA; -----

--- Que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o corrente ano, e, bem assim, do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, se exige que para a contratação de prestações de serviços nas modalidades de tarefa e avença seja emitido parecer prévio favorável do executivo municipal, relativamente à verificação de um dos requisitos referido na alínea a) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na sua redacção actual; -----

--- Os termos e a tramitação do mencionado parecer a emitir pelo órgão executivo obedece ao que vier a ser regulado nos termos da Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 209/2009, Portaria essa que ainda não foi objecto de publicação, sendo que, a Câmara Municipal tem entendido aplicar, com as devidas adaptações, o disposto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro,

aplicável à Administração Central na regulação da mesma matéria"; -----

---Para a instrução do referido parecer torna-se necessário informar o seguinte: -----

---a) A CMA pretende efectuar a contratação, em regime de avença, de um indivíduo habilitado com licenciatura na área do Desporto para acompanhar e coordenar a realização do Campeonato Amador AZB Fair-Play; -----

---b) A contratação pretendida não se revela exequível através do recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que tem carácter sazonal, é realizado fundamentalmente aos Sábados e Domingos, e tem especificidades de ordem técnica; -----

---c) A prestação de serviço pretendida não pressupõe subordinação hierárquica nem configura a execução de trabalho subordinado sendo exercida com autonomia técnica; -----

---d) Existe disponibilidade orçamental, conforme informação de cabimentação anexa; -----

---e) Obrigatoriedade de apresentação de prova que se encontram regularizados as suas obrigações fiscais, bem como com a segurança social; -----

---f) A especificidade da contratação pretendida e as características a que deve presidir ao trabalho a desenvolver, aconselha a que se recorra à contratação em regime de avença, através de uma consulta/convite nos termos do Caderno de Encargos em anexo".-----

---Assim, proponho: -----

---"Que a Câmara, ao abrigo da legislação supra mencionada, e com base nos fundamentos expostos, delibere, emitir parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de avença, pelo período de 6 meses, com vista ao acompanhamento e coordenação do Campeonato Amador "AZB Fair-Play" para a época 2011-2012, pelo valor global de € 7208,88, a pagar mensalmente no valor de € 1.201,48".

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 91/P/ 2011 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS e CPFNT) e uma abstenção (CDU). -----

--- **7-Proposta Nº92 /P/ 2011** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: -----

---"a) O Município reconhece a importância da preservação, conservação, divulgação e promoção do património cultural e da identidade do concelho, nomeadamente da cultura vitivinícola em que assenta a Freguesia de Aveiras de Cima; -----

---b) Nessa medida, a Câmara Municipal lançou o projecto "Aveiras de Cima - Vila Museu do Vinho", um projecto inédito que assenta na própria Vila de Aveiras de Cima, nas suas adegas e nos produtores de vinho locais, constituindo assim um museu vivo, tendo como principais objectivos travar o abandono da vinha e promover o vinho do pequeno e médio produtor, potenciando a cultura vitivinícola enquanto produto turístico, numa perspectiva de diversificação de uma actividade agrícola, através da realização de diversas acções de desenvolvimento, de visitas e da criação de programas de animação susceptíveis de atrair visitantes; -----

---c) O projecto Vila Museu do Vinho conta, neste momento, com o envolvimento e empenho de 17 produtores e respectivas adegas aderentes, que vão desde o mais tradicional até à tecnologia mais avançada, passando pela taberna, sendo todos essenciais à concretização das referidas actividades; -----

---d) Por acto de 18 de Junho de 2010 foi constituída a Associação Vila Museu do Vinho, uma associação de direito privado sem fins lucrativos que congrega os produtores associados à Vila Museu do Vinho, tendo por fins sociais a recuperação e a focalização da identidade cultural e dos espaços da vitivinicultura e divulgação do Enoturismo, e a actividade de museologia. -----

---e) A própria natureza do projecto e os objectivos para os quais foi criado recomendam que sejam os seus participantes e destinatários a assumir um maior envolvimento na sua dinamização, colaborando com a Câmara Municipal na prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes, designadamente na promoção de actividades, no acompanhamento de visitantes e na gestão dos equipamentos a ele afectos, com vista a uma maior racionalização de recursos".-----

---Proponho: -----

---"que a Câmara Municipal de Azambuja, no uso das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, delibere: -----

---a) Estabelecer com a Associação Vila Museu do Vinho o Protocolo de Colaboração em anexo, com vista à dinamização do Projecto Aveiras de Cima – Vila Museu do Vinho; -----

---b) Aprovar a atribuição de um subsídio no valor de €13.700,00 – Treze mil e setecentos euros – à

Associação Vila Museu do Vinho, referentes ao ano de 2011, para fazer face a despesas de funcionamento da Vila Museu do Vinho, nos termos e condições constantes do referido protocolo". ---

**---PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO---**

---Entre, ---

---O Município de Azambuja, adiante designado por Município, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, pessoa colectiva n.º 506 821 480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim António de Sousa Neves Ramos,

---E a ---

---Associação Vila Museu do Vinho, adiante designada por Associação, com sede na Rua Ginestal Santos Quitério, n.º 28, em Aveiras de Cima, pessoa colectiva n.º 509 480 560, representada pelo seu Presidente, Eng. João Silvestre, com poderes para o acto. ---

---É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: ---

**---PRIMEIRA---Objecto** ---

---O presente protocolo estabelece o regime de colaboração entre o Município de Azambuja e a Associação Vila Museu do Vinho, com vista à gestão, à dinamização e à promoção do projecto "Aveiras de Cima – Vila Museu do Vinho". ---

**---SEGUNDA---Competências do Município** ---

---No âmbito do presente protocolo compete ao Município:---

---a) Ceder, a título gratuito, a utilização do espaço sito na Casa da Câmara, em Aveiras de Cima, onde funciona o Centro de Interpretação da Vila Museu do Vinho, com excepção das segundas-feiras e do primeiro e do último dia úteis de cada mês, no horário de expediente normal, para funcionamento do atendimento municipal ao público;---

---b) Participar no pagamento dos consumos de água, electricidade e telefone, bem como a limpeza e manutenção do Centro de Interpretação e sinalética associada à Vila Museu do Vinho;---

---c) Promover acções de formação dirigidas aos produtores de vinho aderentes e difundir informação legal na área da vitivinicultura;---

---d) Realizar exposições relacionadas com o âmbito da Vila Museu do Vinho;---

---e) Organizar visitas de grupos, através do Posto de Turismo, bem como actividades relacionadas com o aproveitamento turístico da Vila Museu do Vinho;---

---f) Criar programas de desenvolvimento da Vila Museu do Vinho nas suas diversas vertentes;---

---g) Assegurar a promoção e divulgação da Vila Museu do Vinho nos meios de comunicação social;

---h) Promover a celebração de protocolos com instituições públicas e privadas, em especial com instituições de ensino de áreas técnicas relacionadas com a vitivinicultura ou com relevância para o projecto, designadamente com vista a acolher estagiários para formação na Vila Museu do Vinho;

---i) Criar um rótulo de vinho de marca própria representando a Vila Museu do Vinho, a partir de vinhos seleccionados de produtores aderentes da região; ---

**---TERCEIRA - Competências da Associação** ---

---No âmbito do presente protocolo compete à Associação: ---

---a) Acompanhar a actividade dos produtores aderentes e coordenar a sua participação no projecto, promovendo a colaboração entre todos e prestando apoio na criação e manutenção de condições de funcionalidade e apresentação das adegas, em consonância com as finalidades da Vila Museu do Vinho;---

---b) Gerir a marcação de visitas e assegurar a disponibilidade das adegas, coordenando a participação dos respectivos proprietários na realização das visitas e comunicando ao Posto de Turismo sempre que, por motivos de força maior, estas não se possam realizar; ---

---c) Assegurar a abertura e funcionamento das adegas aderentes aos fins-de-semana e feriados, no período das 14h00 às 20h00, de modo a garantir a realização de visitas pelo público;---

---Assegurar a recepção dos visitantes individuais ou em grupos no Centro de Interpretação; ---

---Realizar provas de vinho durante as visitas; ---

---Promover a conciliação entre o vinho e a gastronomia da região; ---

---Promover a selecção e engarrafamento de vinhos representativos da região com base na sua qualidade, comprovada por enólogos;---

---Colaborar e participar nas acções de formação, seminários e workshops a desenvolver, quer interna, quer externamente, bem como nas actividades e programas a realizar, divulgando-as junto dos vitivinicultores; ---

---Assegurar a afectação de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Centro de Interpretação e das actividades da Vila Museu do Vinho ; -----

---Contribuir com ideias e sugestões para o melhoramento do projecto.-----

---QUARTA – Financiamento-----

---1. Para realizar as competências que lhe são cometidas no presente protocolo, designadamente para garantir o funcionamento do Centro de Interpretação e das actividades do projecto Vila Museu do Vinho, constituem fontes de financiamento da Associação: -----

---As receitas próprias geradas pelas actividades promovidas pela Associação, no âmbito do projecto.-

---Os subsídios atribuídos pelo Município à Associação.-----

---2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1, com a celebração do presente protocolo o Município atribui à Associação uma verba no valor € 13.700,00. -----

---3. A Associação apresentará ao Município um relatório final de execução do projecto, com justificação das despesas realizadas e da aplicação do financiamento, bem como outras informações relativas às acções realizadas. -----

---QUINTA --- Prazo de Vigência-----

---1. O presente protocolo vigora durante o ano de 2011. -----

---2. A qualquer das partes assiste o direito de denúncia do presente protocolo com fundamento em violação pela parte contrária de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do mesmo, ou por motivos de interesse público, observando-se a antecedência mínima de um mês. -----

---SEXTA – Incumprimento-----

---O incumprimento de qualquer das obrigações resultantes do presente protocolo, sem que a parte faltosa corrija a falta decorridos 30 dias após a notificação para o efeito, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, mediante comunicação à contraparte por via postal registada. -----

---SÉTIMA - Dúvidas e Omissões-----

---As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas caso a caso, por acordo dos outorgantes.

---A despesa tem cabimento na AP 07.03.04 R0 01.02/04.07.01 -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 92/P/2011 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS e CDU) e uma abstenção CPFNT. -----

--- 8.Proposta N.º 48/VP/2011-----

--- O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- Considerando que: -----

---"O Município é proprietário do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja com o n.º 34, inscrição G-2; -----

---a) O referido prédio foi adquirido, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 10 de Abril de 1981, com vista a permitir a instalação dos serviços da CFV e o parque de máquinas do Município;--

---b) A criação do Parque Oficial Municipal em terreno próprio tornou desnecessária a utilização de parte do prédio como parque de máquinas; -----

---c) A CFV pretende utilizar a totalidade do prédio para desenvolvimento de outras actividades, no âmbito dos seus fins sociais, que permitam assegurar a sua sustentabilidade e ampliar os serviços prestados, face às necessidades crescentes de intervenção". -----

---Proponho: -----

---"Que a Câmara Municipal delibere constituir o direito de superfície sobre o prédio referido no considerando a), a favor da CERC I Flor da Vida, a título gratuito e pelo prazo de 30 anos".-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 48/VP//2011 foi aprovada por unanimidade. -----

---9. Regulamentos: -----

--- 9.1.Proposta N. 49/VP/2011-----

--- O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---Considerando que: -----

--- "a) A Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação de 19 de Julho de 2011, aprovou o Projecto de Regulamento de Hortas Sociais, que foi submetido a apreciação pública por um período de 30 dias, tendo sido publicado na 2.ª Série do diário da República n.º 146, de 1 de Agosto de 2011; -----

--- b)O prazo de apreciação pública terminou no dia 31 de Agosto sem que tenham sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao texto do regulamento; -----

--- c) Entendeu-se adequado efectuar alterações à versão inicial do projecto de regulamento, que consistiram em eliminar o dever da Câmara de proceder à vedação dos talhões, passando a ser responsabilidade de cada utilizador assegurar a vedação do seu lote, bem como em eliminar as proibições de presença ou permanência de animais de companhia e de realização de queimas de sobrantes da actividade".-----

--- Proponho:-----

--- "Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março –, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Hortas Sociais, em anexo à presente proposta".-----

--- REGULAMENTO DE HORTAS SOCIAIS -----

---NOTA JUSTIFICATIVA-----

---O Município de Azambuja conta no seu património com alguns terrenos agrícolas cuja exploração não se enquadra no âmbito das suas atribuições. Não obstante, devido às suas características, são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas por particulares que se possam interessar por esta actividade. O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Sociais com vista à atribuição de lotes de terreno para a criação de hortas, pelos munícipes, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando a prática de uma actividade ao ar livre e a ligação das populações ao território e a uma actividade rural característica da região de que fazem parte.-----

---Assim sendo, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:-----

---CAPÍTULO I ---DISPOSIÇÕES GERAIS-----

---Artigo 1.º--- Objecto e âmbito de aplicação-----

---O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Sociais de Azambuja, bem como as condições de atribuição de lotes para o efeito.-----

---Artigo 2.º--- Caracterização e objectivos-----

---1. As Hortas Sociais de Azambuja consistem em parcelas de terreno propriedade do Município e divididos em lotes de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.-----

---2. As Hortas Sociais de Azambuja têm por objectivos:-----

---a) Proporcionar a prática da horticultura como actividade de lazer e ao ar livre;-----

---b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e a prática de formas de agricultura sustentável;-----

---c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;-----

---d) Promover a realização de actividades em família e em grupos de amigos.-----

---Artigo 3.º--- Definições-----

---Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:-----

---a) Talhão – Unidade de terreno demarcada pela Câmara Municipal de Azambuja, compreendendo vários lotes individuais afectos à criação de hortas pelos utilizadores, incluindo os espaços destinados a instalação de arrumos, espaços de utilização colectiva, caminhos de acesso, estruturas de vedação e infra-estruturas de aproveitamento de água;-----

---b) Lote – Unidade de terreno destinada a cada utilizador ou conjunto de utilizadores, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área de 200 m<sup>2</sup> ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;-----

---c) Utilizador – Pessoa que utiliza o lote de terreno para a criação de uma horta, a título individual ou em conjunto com outros utilizadores, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;-----

---CAPÍTULO I -- ATRIBUIÇÃO DOS LOTES-----

---Artigo 4.º--- Destinatários-----

---1. Podem candidatar-se à atribuição de um lote para a criação de hortas os residentes na área do

Município de Azambuja. -----

---2. A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuído um lote. -----

---Artigo 5.º--- Atribuição de lotes -----

---1. Os lotes de terreno são atribuídos aos interessados que apresentem candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta de talhões, e pela ordem de apresentação de candidatura.-----

---2. No caso de candidaturas apresentadas no mesmo processo de atribuição, observar-se-á a seguinte ordem de preferência: -----

---a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, considerados como tal nos termos do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos; -----

---b) Reformados e pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão; -----

---c) Maior número de elementos do agregado familiar ou grupo; -----

---d) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do talhão. -----

---Artigo 6.º--- Candidaturas -----

--- 1. As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de lotes, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos. -----

---2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de lotes disponíveis, é elaborada uma lista de espera por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídos novos lotes à medida que ficarem disponíveis. -----

---Artigo 7.º--- Acordo de utilização -----

---Para a utilização de lotes é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Azambuja e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características dos talhões. -----

---Artigo 8.º--- Caracterização do direito de utilização de lotes -----

---1. A utilização de lotes confere ao utilizador o direito de o cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respectivo regulamento municipal, e de fazer seus os produtos resultantes da exploração. -----

---2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária, pessoal e intransmissível e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o lote ou sobre o prédio onde este se localiza. -----

---3. O direito de utilização tem a duração de três anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano mediante declaração de interesse do utilizador à Câmara Municipal, e por acordo desta, tendo em conta a avaliação do projecto realizada nos termos do artigo 14.º -----

---4. O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no lote atribuído, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos do artigo 1273.º do Código Civil. -----

---CAPÍTULO III --- CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO -----

---Artigo 9.º--- Instalação e desenvolvimento das hortas -----

---1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja: -----

---a) Entregar os lotes limpos de vegetação e aptos ao cultivo; -----

---b) Efectuar a demarcação dos lotes e criar caminhos de acesso e espaços de utilização colectiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da actividade; -----

---c) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da actividade de utilização das hortas. -----

---2. É da responsabilidade dos utilizadores: -----

--- a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições do lote que lhes é atribuído; -----

---b) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta; -----

Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita; -----

---c) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza dos respectivos lotes e do talhão. -----

---Artigo 10.º--- Deveres dos utilizadores -----

---Constituem deveres dos utilizadores: -----

---a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;

- b) Ser cordial e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão; -----
- c) Respeitar a divisão do espaço nos talhões; -----
- d) Não obstruir os caminhos de circulação; -----
- e) Manter em boas condições os espaços de utilização colectiva; -----
- f) Abster-se de comportamentos que prejudiquem a actividade dos demais utilizadores, designadamente o desenvolvimento das suas culturas e o aproveitamento dos recursos necessários à manutenção da horta; -----
- g) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo; -----
- h) Realizar uma utilização eficiente do lote que lhe é atribuído e dos recursos à sua disposição; ----
- i) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o meio ambiente;
- j) Promover a gestão dos resíduos orgânicos da exploração, através da sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo; -----
- k) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração; -----
- Artigo 11.º--- Práticas proibidas -----
- 1. Os lotes atribuídos destinam-se exclusivamente à exploração hortícola, sendo proibida a sua utilização para quaisquer outros fins. -----
- 2. Os utilizadores poderão proceder à vedação dos respectivos lotes com rede ovelheira, sendo proibida a utilização de qualquer outro tipo de material para o efeito. -----
- Artigo 12.º--- Estruturas de apoio -----
- 1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----
- 2. Os utilizadores poderão construir uma vedação à volta dos seus lotes, utilizando para o efeito rede ovelheira, sendo proibida a utilização de quaisquer outros materiais. -----
- 3. A vedação referida no número anterior não pode ter altura superior a 1,80 m. -----
- 4. Por cada lote é permitida a instalação de um único abrigo para arrumos de ferramentas, desde que de área não superior a 6 m<sup>2</sup> e de altura inferior a 2,2 m.-----
- 5. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão, e de depósitos de água associados, desde que inseridos no perímetro do respectivo lote.-----
- 6. As infra-estruturas referidas nos números anteriores podem, em alternativa, ser instaladas em espaço de utilização colectiva, desde que se destinem a ser utilizadas por todos os utilizadores do talhão, cabendo a estes a responsabilidade da sua criação, mediante autorização da Câmara Municipal. -----
- 7. É ainda admitida a instalação de estufas em cada lote.-----
- Artigo 13.º--- Aproveitamento dos produtos -----
- 1. Os produtos cultivados nas hortas destinam-se exclusivamente ao consumo dos seus utilizadores. -----
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Azambuja, pode, quando achar conveniente e enquadrar-se nos objectivos do programa de Hortas Sociais, promover a realização de feiras de produtos hortícolas resultantes das hortas, permitindo aos utilizadores vender aí os seus produtos.-----
- Artigo 14.º--- Avaliação -----
- A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal, de acordo com os objectivos do programa e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.-----
- Artigo 15.º--- Cessação da utilização -----
- 1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos: -----
- Se o utilizador não der início à cultura nos 30 dias seguintes à atribuição do direito; -----
- Se o utilizador abandonar o lote, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses. -----
- 2. A Câmara Municipal de Azambuja reserva-se o direito de, a todo o tempo, revogar o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação se considerar que o utilizador não cumpriu os objectivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos: -----
- a) Não efectuar o pagamento das taxas devidas pela utilização; -----

*QW*

W

---b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;

---c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respectivo lote e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização colectiva; -----

---d) Usar abusivamente o lote que lhe foi atribuído para fins alheios à sua natureza e aos objectivos do programa; -----

---e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento; -----

---f) Construir edificações ou instalar infra-estruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Câmara Municipal; -----

---g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Câmara Municipal.-----

---Artigo 16.º--- Restituição do lote -----

---Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir o lote nas condições em que o encontrou, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais.-----

---CAPÍTULO IV--- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

---Artigo 17.º--- Entrada em vigor -----

---O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 48/VP//2011 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **9.2.Proposta N. 16/VML/2011** -----

--- O Sr. Vereador Marco Leal, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---Considerando que: -----

---"a) A Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação de 19 de Julho de 2011, aprovou o Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, que foi submetido a apreciação pública por um período de 30 dias, tendo sido publicado na 2.ª Série do diário da República n.º 146, de 3 de Agosto de 2011; -----

---b) O prazo de apreciação pública terminou no dia 2 de Setembro, tendo sido apresentadas sugestões pelo Grupo Desportivo de Azambuja, e cuja apreciação consta do relatório que junto se anexa; -----

---c) Das sugestões apresentadas, em como da discussão interna proporcionada, considerou-se adequado efectuar algumas alterações ao projecto de regulamento, alterações essas que se indicam no supra mencionado Relatório de Apreciação Pública e e constam da versão do regulamento ora apresentada". -----

---Proponho: -----

---"Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5–A/2002, de 11 de Março –, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, em anexo à presente proposta".-----

--- REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA – RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA-----

---Nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 2 Código do Procedimento Administrativo, decorreu até ao dia 2 de Setembro a apreciação pública do projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 19 de Julho de 2011.

---I. Sugestões apresentadas -----

---Durante o período de apreciação pública foi apresentado um conjunto de sugestões por parte do Grupo Desportivo de Azambuja (GDA), e que constam do documento em anexo.-----

---Cumpre, por isso, analisar cada uma delas e tomar posição sobre a sua inclusão ou não no regulamento. -----

---1. Artigo 3.º, b) -----

---(...) tenham sede social ou representação na área do Município, com instalações próprias ou arrendadas, destinadas ao desenvolvimento das suas actividades estatutárias.-----

---Não se alcança a razão para exigir que as instalações sejam próprias ou arrendadas. Ao Município é indiferente o título pelo qual as associações ocupam as instalações, seja em direito de propriedade, arrendamento, cedidas em direito de usufruto, de forma onerosa ou gratuita, desde que efectivamente exista uma ligação territorial ao Município, ligação essa que se traduza não só na mera existência de

um local, mas que esse local seja utilizado à realização de actividades de que beneficiem as populações. -----

---2. Artigo 4.º, n.º 4 -----

---(...) A verba a afectar nos termos do n.º 1 deverá ter em conta que nenhuma associação deverá ser contemplada com verba inferior à do ano anterior pelo desenvolvimento das mesmas actividades.

---A opção de administração de fundos públicos que está subjacente à elaboração do regulamento é a de fazer distribuir a verba consignada para o efeito no orçamento municipal de forma equitativa pelas entidades beneficiárias, de acordo com o sistema de pontuação. De acordo com essa opção, não se pode garantir que uma associação que mantenha de um ano para o outro a mesma actividade receba a mesma quantia porque, por exemplo, outras associações poderão ter aumentado o número de praticantes e actividades, beneficiando de uma maior pontuação, ou porque a verba consignada no orçamento é menor. Esta disposição procura estimular o desenvolvimento e competitividade entre associações.-----

---3. Artigo 6.º-----

---(...) Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se actividade regular a promoção, pela entidade beneficiária, de pelo menos uma modalidade desportiva de competição ou de uma actividade cultural de exibição, em que estejam envolvidos atletas ou participantes que participem em treinos ou ensaios pelo menos uma vez por semana e durante um período mínimo de 8 meses no ano ou de acordo com o calendário competitivo das associações ou federações desportivas onde estão inscritos. -----

---Fazer depender a definição de actividade regular do calendário competitivo inviabilizaria o estabelecimento de qualquer critério de regularidade. Dessa forma, um calendário desportivo com a duração de um mês constituiria actividade desportiva regular, o que não parece ir ao encontro dos propósitos do regulamento. Além disso, o que deve durar um período mínimo de 8 meses são os treinos ou ensaios, não a temporada. -----

---4. Artigo 8.º n.º 1, a) -----

---(...) -----

--- Promovam uma actividade regular com atletas que não recebam qualquer compensação monetária pela actividade desenvolvida, (...) -----

---A redacção original do artigo limita a os apoios à actividade desportiva não profissional, o que já de si caracteriza suficientemente a natureza e os objectivos dos apoios. Trata-se, além disso, de um requisito que pode ser facilmente verificável. -----

---Já a redacção proposta implicaria que os praticantes fossem impedidos de auferir qualquer prémio de classificação ou de participação, designadamente os entregues pelos organizadores de competições, o que está de acordo com a natureza de qualquer competição, ainda que amadora. ---

---Por exemplo, um atleta que se classificasse em primeiro lugar de uma corrida, a que correspondia um determinado prémio financeiro, não o poderia receber. Por isso entende-se que a redacção deve permanecer de acordo com a proposta original. -----

---5. Artigo 9.º-----

--- Sugere-se que a pontuação definida no quadro para atletas acima dos 19 anos apenas seja atribuída aos provenientes de modalidades de formação da entidade beneficiária e aos naturais ou residentes na área do Município. -----

---Aceita-se a sugestão. -----

---6. Artigo 21.º n.º 3 -----

---(...) Quando o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município de Azambuja, há menos de 5 anos, o seu valor é incluído no apoio.-----

---O regulamento apenas se aplica a situações que venham a ser constituídas após a sua entrada em vigor, pelo que não se vê necessidade ou utilidade em acrescentar, nem em distinguir um prazo de 5 anos.-----

---7. Artigo 22.º-----

---As entidades beneficiárias do apoio à realização de obras devem ceder as instalações objecto das mesmas para actividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município de Azambuja ou por quem este indicar, desde que não interfiram com as actividades da entidade beneficiária e nas condições definidas em protocolo a celebrar para o efeito. -----

---Aceita-se a sugestão. -----

QW

---8. Aquisição de Viaturas – artigos 23.º, 25.º e 26.º – não deve limitar-se a viaturas novas. -----  
---Aceita-se a sugestão, pelo que se altera a alínea b do n.º 3 do artigo 25.º para incluir a aquisição de viaturas usadas com garantia. -----

---9. Igual à alteração sugerida para o artigo 22.º (supra, ponto 7).-----  
---Aceita-se a sugestão. -----

---10. Artigo 32.º, n.º 1 a) -----  
---Espectáculos culturais e eventos desportivos competitivos e não competitivos. -----

---Aceita-se a alteração, pelo que se elimina a especificação de que o evento desportivo seja competitivo, aceitando-se qualquer tipo de evento desportivo. -----

---11. Artigo 40.º, n.º 3 -----  
---As entidades poderão candidatar-se à realização ou frequência de uma acção de formação por ano e por modalidade. -----

---Aceita-se a sugestão, fazendo depender, no entanto, da disponibilidade financeira da Câmara Municipal. -----

---II. Alterações propostas pela Câmara Municipal -----

---Artigos 6.º e 8.º – As modalidades que envolvam a utilização de animais, como a columbofilia e a pesca desportiva, têm características específicas, sendo a época desportiva fixada de acordo com o ritmo biológico próprio dos animais e não dos praticantes. Além disso, não requerem normalmente a intervenção de um responsável técnico pelo treino dos praticantes. -----

---Nessa medida, o artigo 6.º salvaguarda a sua natureza de actividade desportiva regular sem prejuízo da calendarização diferente das demais modalidades desportivas, e é acrescentado um número 2 ao artigo 8.º que exclui a exigência de um responsável técnico acreditado neste tipo de modalidades modalidades. -----

---Artigo 14.º, n.º 1 – O prazo para apresentação de candidaturas passa a ser o dia 30 de Outubro. -----

---NOTA JUSTIFICATIVA -----

---As associações culturais, desportivas e recreativas desempenham um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública, sendo intervenientes privilegiados no fortalecimento da identidade comunitária e no acesso das populações à ocupação dos tempos livres e no desenvolvimento e valorização pessoal. Como tal, incumbe às autarquias locais apoiar o seu desenvolvimento bem como a oferta de actividades por si promovidas – cf. alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março. -----

---Tendo em conta este quadro de competências legais, o Município de Azambuja pretende enquadrar os apoios a atribuir ao associativismo municipal numa perspectiva de equilíbrio, racionalidade e sustentabilidade, promovendo a realização de projectos de iniciativa associativa de reconhecida qualidade e de interesse municipal, dentro do respeito pela imparcialidade e transparência e pelos requisitos legais previstos em legislação especial, salientando-se, neste domínio, a obrigatoriedade de celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a atribuição de qualquer tipo de apoios no âmbito do desporto, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

---O presente regulamento estabelece um conjunto de apoios ao associativismo nos seguintes domínios: -----

--- a) Apoio à actividade regular; -----

--- b) Apoio ao investimento em bens e equipamentos; -----

--- c) Apoio à realização de actividades pontuais; -----

--- d) Apoio logístico; -----

--- e) Apoio ao fomento da vida associativa. -----

--- É criado um regime específico para cálculo dos montantes dos apoios a atribuir sempre que estes tenham por base uma valoração qualitativa ou quantitativa de determinados aspectos das actividades das associações, de modo a diferenciar o mérito e a qualidade das actividades promovidas pela associação e a capacidade de envolvimento dos cidadãos, em detrimento da atribuição de subsídios às associações baseado em considerações estáticas, como o número de associados ou a existência de instalações abertas ao público. -----

--- Nessa medida, é criado um sistema de pontuação de vários parâmetros das actividades promovidas pelas associações, sendo a percentagem da pontuação obtida por cada candidatura, face

*CM*

ao total de pontos atribuídos, correspondente à percentagem do montante total da verba prevista no orçamento municipal e afectada a cada modalidade de apoio. -----

--- Por último, importa referir que o presente regulamento concretiza as medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Azambuja, nomeadamente o disposto no Capítulo III – B “Indicação das medidas preventivas”, alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, a necessidade de um regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição. -----

--- Assim, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento:-----

#### ---CAPÍTULO I---DISPOSIÇÕES GERAIS-----

##### ---Artigo 1.º-Objecto e legislação habilitante-----

--- O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios por parte do Município de Azambuja às associações de cultura, desporto e recreio sem fins lucrativos, em execução do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea b), do n.º 4, e alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março.

##### ---Artigo 2.º- Princípios Orientadores-----

---A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento rege-se pelos seguintes princípios: -----

---a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira do Município; -----

--- b) Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins específicos que presidiram à sua atribuição; -----

--- c) Comparticipação: os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos dos projectos e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes; -----

--- d) Sustentabilidade: os apoios a atribuir favorecerão os projectos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma actividade regular, tais como a estabilidade directiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de auto-financiamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios; -----

--- e)Inovação: na decisão sobre a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento será atribuída especial ponderação ao seu carácter inovador em relação aos objectivos propostos;-----

--- f)Qualificação: serão valorizados os projectos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de actuação, bem como das suas instalações e equipamentos;-----

--- g)Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da actividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do concelho; -----

--- h)Avaliação: a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular do cumprimento dos seus objectivos de acordo com o disposto no presente regulamento; -----

--- i)Planeamento: os apoios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem, através de documentação previsional e analítica, capacidade de programação e planeamento das suas actividades, tendo em conta os princípios anteriores. -----

##### ---Artigo 3.º- Destinatários-----

---Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as pessoas colectivas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: -----

---a) Estejam legalmente constituídas; -----

---b) Tenham sede social ou representação na área do Município de Azambuja; -----

--- c)Estejam registadas na Câmara Municipal de Azambuja e procedam à actualização regular da informação, de acordo com o disposto no artigo 51.º.-----

---d) Tenham a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada. -----

##### ---Artigo 4.º- Afectação de verbas-----

---1. Compete à Câmara Municipal determinar anualmente a afectação da verba total prevista no orçamento anual do Município a cada um dos apoios previstos no presente regulamento. -----

---2. Para o cálculo do montante dos apoios financeiros previstos no Capítulo II e na Secção V do

Capítulo VI é atribuída uma pontuação a cada aspecto valorizável das candidaturas, de acordo com os parâmetros previstos no presente regulamento. -----

---3. O montante de cada apoio referido no número anterior é determinado pela percentagem de pontuação recebida por cada candidatura em relação ao número de pontos atribuído ao total das candidaturas apresentadas, correspondendo o valor a atribuir a essa percentagem da verba prevista no orçamento municipal, de acordo com a afectação de verbas prevista no número 1. -----

---Artigo 5.º--- Apoios -----

---Os apoios municipais podem ser de natureza financeira, material, logística ou técnica e revestir uma das seguintes modalidades: -----

--- a) Apoio à actividade regular; -----

--- b) Apoio ao investimento; -----

--- c) Apoio a actividades pontuais; -----

--- d) Apoio logístico; -----

--- e) Apoio ao fomento da vida associativa. -----

--- CAPÍTULO II--- APOIO À ACTIVIDADE REGULAR -----

--- Secção I--- Disposições gerais -----

--- Artigo 6.º--- Âmbito -----

--- 1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se actividade regular a promoção, pela entidade beneficiária, de pelo menos uma modalidade desportiva de competição ou de uma actividade cultural de exibição, em que estejam envolvidos atletas ou participantes que participem em treinos ou ensaios pelo menos um vez por semana e durante um período mínimo de 8 meses no ano. -----

--- 2. Considera-se actividade desportiva regular, para além da definida no número anterior, a prática de modalidades que envolvam a utilização de animais, ainda que a época desportiva obedeça a diferente calendarização. -----

--- Secção II--- Actividade desportiva regular -----

--- Artigo 7.º--- Apoios à actividade desportiva regular -----

---1. Os apoios à actividade desportiva regular têm por objectivo apoiar a prática de modalidades desportivas promovidas com carácter regular por associações desportivas em condições de estabilidade financeira e de programação sustentada, compreendendo as seguintes modalidades: -----

--- a) Apoio à prática desportiva; -----

--- b) Apoio às despesas de inscrição e participação de atletas. -----

--- 2. A atribuição de apoios à actividade desportiva regular é objecto da celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo específico para cada entidade beneficiária, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 239/2009 de 1 de Outubro. -----

--- Artigo 8.º--- Requisitos de acesso -----

---1. Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente secção as entidades que: -----

--- a) Promovam uma actividade desportiva regular não profissional, incluindo a que se encontra associada aos escalões de formação, nas modalidades integradas em federações desportivas enquadradas pelo artigo 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, ou desenvolvam actividades especialmente dedicadas à promoção do desporto e actividade física não federada, direccionados para a promoção de modos de vida saudável; -----

--- b) Tenham um responsável técnico por cada modalidade promovida, considerando-se para o efeito: -----

--- i) Os treinadores detentores da cédula de treinador de desporto actualizada, emitida e renovada pelo IDP, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro; -----

--- ii) Os Licenciados em Educação Física e Desporto. -----

--- 2. O requisito previsto na alínea b) do número anterior não se aplica a modalidades desportivas que envolvam a utilização de animais. -----

--- Artigo 9.º--- Cálculo do montante do apoio -----

---1. O montante do apoio é calculado de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuída a cada entidade beneficiária uma pontuação por cada praticante. -----

--- a) Modalidades Federadas - Quadro a consultar no Regulamento de Apoio ao Associativismo no site da Câmara Municipal de Azambuja: [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt) -----

--- b) Modalidades não - federadas - Quadro a consultar no Regulamento de Apoio ao Associativismo no site da Câmara Municipal de Azambuja: [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt) -----

--- Artigo 10.º--- Apoio às despesas de participação em competições -----

---Às entidades beneficiário do apoio é atribuído um apoio financeiro com vista a fazer face ao pagamento das despesas administrativas de inscrição e participação dos atletas que disputam os quadros competitivos das respectivas associações ou federações, independentemente do escalão etário, designadamente: -----

- a) Inscrições e respectivas renovações, mediante a apresentação do respectivo comprovativo e respeitando o número máximo de atletas inscritos definido pela respectiva associação ou federação;
- b) Seguros desportivos;-----
- c) Emissão de cartões e códigos de barras; -----
- d) Inscrição em provas, até um campeonato ou torneio por época desportiva.-----

#### ---Secção III---Actividade Cultural-----

##### ---Artigo 11.º---Apoios à Actividade Cultural-----

---1. Os apoios à actividade cultural consistem na atribuição às entidades beneficiárias de um apoio financeiro em função da actividade realizada no ano anterior nos seguintes domínios:-----

- a) Música;-----
- b) Teatro;-----
- c) Cultura tradicional;-----
- d) Danças performativas;-----
- e) Artes plásticas.-----

---2. As entidades beneficiárias do presente apoio obrigam-se a realizar até dois espectáculos e exposições das suas actividades por ano, por indicação da Câmara Municipal.

##### ---Artigo 12.º-----

###### ---Cálculo do montante do apoio-----

---O montante do apoio é calculado de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuída a cada entidade beneficiária uma pontuação por cada parâmetro da candidatura de acordo com o seguinte quadro:-----

###### --- I. Bandas Filarmónicas:-----

- a) Por cada elemento da banda – 35 pontos -----
- b) Por cada elemento da escola de música – 50 pontos -----
- c) Organização do encontro de bandas, com pelo menos três bandas convidadas – 300 pontos -----

###### ---II. Grupos corais:-----

- a) Por cada elemento do coro – 20 pontos -----
- b) Por cada elemento da escola de canto – 25 pontos -----
- c) Organização do encontro de grupos corais, com pelo menos três coros convidados – 300 pontos-----

###### ---III. Grupos de teatro:-----

- a) Por cada elemento – 20 pontos -----
- b) Realização de festival de teatro – 300 pontos -----

###### ---IV. Ranchos folclóricos:-----

- a) Por cada elemento – 25 pontos -----
- b) Realização de Festival de Folclore – 300 pontos -----

###### ---V. Grupos de música popular portuguesa:-----

- a) Por cada elemento – 20 pontos -----
- b) Realização de Festival – 300 pontos -----

###### ---VII. Danças performativas:-----

- a) Número de elementos – 20 pontos -----
- b) Por organização de festival com pelo menos três grupos de dança convidados – 300 pontos -----

###### ---VIII. Artes plásticas-----

- a) Número de elementos – 20 pontos -----
- b) Por cada exposição anual – 300 pontos -----

#### ---Secção IV---Transporte-----

##### ---Artigo 13.º---Apoio ao transporte-----

---1. Para além dos apoios previstos nas secções anteriores do presente capítulo, é atribuído um apoio financeiro às deslocações de participantes de associações desportivas federadas com actividade regular em provas dos quadros competitivos oficiais, bem como às deslocações de participantes de associações culturais e recreativas para exibição.-----

---2. Os apoios são atribuídos de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo

atribuída a cada entidade beneficiária uma pontuação por cada quilómetro de viagem, incluindo regresso-----

--- i. Deslocações em território Nacional Continental - Quadro a consultar no Regulamento de Apoio ao Associativismo no site da Câmara Municipal de Azambuja: [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt)-----

--- ii. Deslocações Internacionais e Regiões Autónomas Quadro a consultar no Regulamento de Apoio ao Associativismo no site da Câmara Municipal de Azambuja: [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt)-----

---3. Os apoios ao transporte na actividade desportiva federada são calculados com base no calendário de provas apresentado pela entidade candidata antes do início de cada época desportiva.-----

---4. Os apoios ao transporte na actividade cultural são calculados em função da informação prestada pela entidade beneficiária sobre as deslocações efectuadas no ano anterior.-----

---Secção V---Candidaturas-----

---Artigo 14.º---Instrução de candidaturas-----

---1. Os apoios previstos no presente capítulo são atribuídos anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, devendo as candidaturas ser apresentadas até ao dia 30 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento do formulário constante dos Anexos I a III ao presente regulamento.-----

---2. As entidades beneficiárias devem facultar à Câmara Municipal toda a informação que por esta lhes seja solicitada com vista à avaliação da execução das actividades a que se destinam os apoios.-----

---CAPÍTULO III---APOIOS AO INVESTIMENTO EM BENS E EQUIPAMENTOS-----

---Secção I---Aspectos gerais-----

---Artigo 15.º---Caracterização-----

---Os apoios ao investimento em bens e equipamentos destinam-se a participar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infra-estruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas actividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários, revestindo as seguintes modalidades:-----

--- a) Apoio à realização de obras;-----

--- b) Apoio à aquisição de viaturas;-----

--- c) Apoio à aquisição de equipamentos-----

---Secção II---Obras-----

---Artigo 16.º---Apoio à realização de obras-----

---O apoio à realização de obras destina-se a participar a despesa com a realização de obras de construção, beneficiação, conservação e remodelação de instalações propriedade das entidades beneficiárias, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que as mesmas estejam de acordo com a Carta de Equipamentos Desportivos e Culturais do Concelho de Azambuja.-----

---Artigo 17.º---Instrução das candidaturas-----

---1. A candidatura aos apoios previstos na presente secção é apresentada com os seguintes elementos:-----

--- a) Memória descritiva dos trabalhos a realizar;-----

--- b) Planta de localização da obra;-----

--- c) Orçamento dos custos da obra;-----

--- d) Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;-----

--- e) Projecto de arquitectura ou plantas, salvo o disposto no artigo 20.º;-----

--- f) Cópia do alvará de licença de construção ou comprovativo de admissão da comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----

--- g) Indicação do regime de IVA aplicável.-----

---2. No caso de obras co-financiadas pela Administração Central, devem ser ainda apresentados os seguintes elementos:-----

--- a) Protocolo celebrado com a entidade financiadora;-----

--- b) Contrato para a execução da obra, com a indicação da programação dos trabalhos e das datas previstas para realização dos pagamentos;-----

---Artigo 18.º---Apreciação das candidaturas-----

---1. A apreciação das candidaturas tem em conta a disponibilidade financeira do Município, sendo ponderados os seguintes critérios:-----

--- a) Justificação da necessidade de realização dos trabalhos;-----

--- b) Grau de concretização das obras participadas anteriormente;-----

- W
- c) Relevância da actividade da entidade candidata na localidade onde a mesma se insere;
  - d) Adequação à Carta de Equipamentos Desportivos e Culturais;
  - e) Adequação técnica da obra aos objectivos propostos, a verificar por avaliação do projecto pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
  - f) Aprovação do projecto pela Administração Central e assinatura dos respectivos protocolos, no caso de obras co-financiadas.
- 2. Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios preferenciais:
- a) Apresentação de candidaturas conjuntas por duas ou mais entidades;
  - b) Inexistência de apoios idênticos atribuídos nos 3 anos anteriores;
  - c) Número de participantes na actividade regular.
- Artigo 19.º---Montante da comparticipação
- 1. O valor do apoio a atribuir pelo Município de Azambuja corresponde a uma percentagem do valor dos trabalhos, de acordo com os seguintes limites:
- a) Até 5.000 - 80% + 0 euros;
  - b) Entre 5.000 e 10.000 - 72,5% + 375 euros;
  - c) Entre 10.000 e 15.000 - 65% + 1.125 euros;
  - d) Entre 15.000 e 20.000 - 57,5% + 2.250 euros;
  - e) Entre 20.000 e 25.000 - 50% + 3.750 euros;
  - f) Entre 25.000 e 30.000 - 42,5% + 5.625 euros;
  - g) Entre 30.000 e 35.000 - 35% + 7.875 euros;
  - h) Entre 35.000 e 40.000 - 27,5% + 10.500 euros;
  - i) Entre 40.000 e 45.000 - 20% + 13.500 euros;
  - j) Entre 45.000 e 50.000 - 12,5% + 16.875 euros.
- 2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.
- 3. O pagamento do apoio é feito de forma faseada, em função da progressão da obra realizada a verificar por parte dos técnicos do Município de Azambuja, mediante a elaboração de autos de medição de acordo com o programa de trabalhos constante do projecto de licenciamento, e é processado mediante a apresentação dos documentos de despesa, na percentagem e com o limite no protocolo celebrado para o efeito.
- Artigo 20.º---Projectos de Arquitectura
- 1. O Município de Azambuja poderá participar os custos com projectos técnicos de arquitectura e engenharia necessários à realização de obras objecto de apoio, até 40% do seu valor, até ao limite de € 50.000, aplicando-se o disposto no artigo 19.º, n.º 2.
- 2. A formalização de candidaturas para financiamento de projectos técnicos de arquitectura e engenharia deverá ser realizada entre os meses de Janeiro e Setembro, sendo os apoios pagos a partir do ano seguinte.
- 3. As candidaturas ao apoio à elaboração de projectos de arquitectura e engenharia são apresentados com memória descritiva do projecto.
- Artigo 21.º---Obras co-financiadas pela administração central
- 1. No caso de obras co-financiadas pela Administração Central, o Município participa até 25% do seu valor, com o limite de € 500.000, não podendo a comparticipação ser superior ao co-financiamento.
- 2. O valor da comparticipação não inclui o valor do imposto de valor acrescentado nos casos em que as entidades beneficiárias estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA, nos termos da legislação em vigor.
- 3. Quando o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município de Azambuja, o seu valor é incluído no apoio.
- 4. O pagamento do apoio é feito de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º.
- 5. A apresentação de candidaturas à comparticipação municipal em obras co-financiadas pela Administração Central é feita entre os meses de Janeiro e Setembro, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.
- 6. As entidades beneficiárias de apoios da Administração Central devem manter informada a Câmara Municipal do andamento do processo de candidatura, remetendo cópia da documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respectiva entrega ou envio.

---Artigo 22.º---Contrapartidas-----  
---As entidades beneficiárias do apoio à realização de obras devem ceder as instalações objecto das mesmas para actividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município de Azambuja ou por quem este indicar, desde que não interfiram com as actividades da entidade beneficiária e nas condições definidas em protocolo a celebrar para o efeito.-----

---Secção III---Aquisição de viaturas-----  
---Artigo 23.º---Apoio à aquisição de viaturas-----  
---Os apoios à aquisição de viaturas consistem numa comparticipação financeira na aquisição, pelas entidades beneficiárias com actividade regular, de carrinhas de transporte de nove lugares ou de autocarros necessárias ao desenvolvimento da sua actividade.-----

---Artigo 24.º--- Instrução das candidaturas-----  
---A apresentação de candidaturas à atribuição de apoios à aquisição de viaturas é acompanhada dos seguintes elementos:-----  
--- a) Informação sobre o número, tipologia e utilização das viaturas de que a associação já dispõe;  
--- b) A utilização prevista para a viatura a adquirir;  
--- c) Orçamento para a aquisição da viatura e indicação do regime de IVA e de imposto automóvel aplicáveis.-----

---Artigo 25.º---Apreciação das Candidaturas-----  
---1. Os apoios são atribuídos de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Azambuja, e tendo em conta os seguintes critérios:-----

--- a) Número de praticantes ou utentes;-----  
--- b) Inexistência do tipo de viatura cuja aquisição se pretende, ou manifesta insuficiência dos transportes disponíveis face às suas necessidades;-----  
--- c) Relevância da actividade da entidade candidata na localidade onde a mesma se insere, tendo em conta as actividades desportivas, culturais ou sociais desenvolvidas em favor da população;-----  
--- d) Participar em um ou mais quadros de competição desportiva, actividade cultural, ou serviços de carácter social num âmbito local, regional ou nacional;-----  
--- e) População abrangida pela área de influência da entidade candidata.-----

---3. Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios preferenciais:-----

--- a) Sejam apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades;-----  
--- b) Correspondam à aquisição de viaturas novas ou usadas com garantia;-----  
--- c) Inexistência de apoios idênticos atribuídos nos dois anos anteriores;-----

---3. As entidades contempladas pelo presente programa não poderão apresentar candidatura para o mesmo tipo de equipamento nos dois anos subsequentes à atribuição do subsídio.-----

---Artigo 26.º---Montante da comparticipação-----

---1. Os apoios a atribuir pelo Município de Azambuja serão de 40% sobre os valores de aquisição das viaturas, até aos seguintes limites de comparticipação financeira para cada categoria:-----

--- a) 11.600€ (onze mil e seiscentos euros) para as carrinhas de 9 lugares;-----  
--- b) 38.000€ (trinta e oito mil euros) para os autocarros.-----

---2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.-----

---Artigo 27.º---Contrapartidas-----

---As entidades beneficiárias do presente apoio obrigam-se a permitir a utilização das viaturas para actividades regulares ou pontuais promovidas ou apoiadas pelo Município de Azambuja durante o período, desde que não interfiram com as actividades da entidade beneficiária e nas condições definidas em protocolo a celebrar para o efeito.-----

---Secção IV---Aquisição de equipamentos-----

---Artigo 28.º---Apoio à aquisição de equipamentos-----

---O apoio à aquisição de equipamentos consiste na atribuição de uma verba destinada à aquisição, por parte da entidade beneficiária, de bens destinados a serem utilizados nas actividades por si promovidas e que constituem o núcleo dos seus fins estatutários.-----

---Artigo 29.º---Instrução de candidaturas-----

---A apresentação de candidaturas a apoios à aquisição de equipamentos é apresentada com os seguintes elementos:-----

- a) Justificação da manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às necessidades;
- b) A utilização prevista para o equipamento a adquirir;
- c) Orçamento para a aquisição do equipamento e indicação do regime de IVA aplicável.
- Artigo 30.º --- Apreciação das Candidaturas
- 1. A atribuição de apoio à aquisição de equipamento é feita tendo em conta a disponibilidade financeira do Município e de acordo com a ponderação dos seguintes critérios:
- a) Número de praticantes ou utentes;
- b) Inexistência do tipo de equipamento pretendido, ou manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às necessidades;
- c) Relevância da actividade da entidade candidata na localidade onde a mesma se insere, tendo em conta as actividades desportivas, culturais ou sociais desenvolvidas em favor da população;
- d) Participação em um ou mais quadros de competição desportiva, actividade cultural, ou serviços de carácter social num âmbito local, regional ou nacional;
- e) População abrangida pela área de influência da entidade candidata.
- 2. Apenas é admitida a atribuição de um único apoio por ano e por cada entidade beneficiária.
- Artigo 31.º --- Montante da Comparticipação
- 1. O apoio à aquisição de equipamentos é de 40% do valor de aquisição, até ao limite de 1.500€.
- 2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo do apoio.
- CAPÍTULO IV --- APOIO À REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES PONTUAIS
- Artigo 32.º --- Noção
- 1. Consideram-se actividades pontuais aquelas que não sejam apoiadas no âmbito dos apoios à actividade regular, designadamente:
- a) Espectáculos culturais e eventos desportivos relevantes;
- b) Festas anuais de interesse social, cultural recreativo e turístico;
- c) Comemorações de aniversários relevantes na vida da entidade beneficiária, em cada 25 anos de existência.
- 2. As candidaturas aos apoios a actividades pontuais são apresentadas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo IV e decorrem de acordo com o seguinte calendário:
- a) Até 15 de Novembro, para actividades durante o primeiro semestre do ano seguinte;
- b) Até 30 de Abril, para actividades durante o segundo semestre;
- 3. As Associações poderão candidatar-se a uma iniciativa por ano.
- Artigo 33.º --- Apreciação de candidaturas
- 1. A atribuição do apoio à realização de actividades pontuais é feita tendo em conta a disponibilidade financeira do Município e de acordo com a ponderação dos seguintes critérios:
- a) Interesse social, cultural, económico e turístico da actividade proposta;
- b) Número de elementos envolvidos na sua organização;
- c) Número de entidades participantes;
- d) Estabelecimento de parcerias;
- e) Orçamento da actividade.
- CAPÍTULO V --- APOIO LOGÍSTICO
- Artigo 34.º --- Noção
- 1. O apoio logístico consiste na cedência de meios técnicos, materiais ou humanos do próprio Município com vista à realização de actividades pontuais por parte das entidades beneficiárias, designadamente:
- a) Utilização de instalações municipais;
- b) Instalação de estruturas de apoio a eventos, como palcos ou tasquinhas;
- c) Execução de materiais gráficos de sinalização ou publicidade;
- d) Cedência de bens ou equipamentos municipais para a realização de actividades.
- 2. A atribuição do presente apoio está sujeita à disponibilidade de meios e da conveniência de serviço por parte dos serviços municipais.
- 3. Para efeitos do cumprimento das regras de contabilidade pública, o apoio é quantificado de acordo com o valor dos recursos afectados, o qual será alvo de publicitação, devendo as entidades beneficiárias incluir no seu relatório de contas o valor do mesmo.
- 4. Estão excluídos do âmbito dos apoios previstos no presente artigo os serviços prestados pelo

Município que sejam objecto de regulamentação especial, designadamente no que diz respeito à cedência de viaturas e de determinadas instalações.

---Artigo 35.º---Candidaturas---

---1. A atribuição do apoio é feita mediante o preenchimento de formulário de modelo constante no Anexo V ao presente regulamento e de acordo com a seguinte calendarização, sob pena de não aceitação do pedido:---

--- a) Até 15 de Novembro, para actividades durante o primeiro semestre do ano seguinte; ---

--- b) Até dia 30 de Abril para actividades durante o segundo semestre. ---

---2. A atribuição do apoio está sujeita aos seguintes limites:---

--- a) Uma iniciativa por semestre, no caso das entidades beneficiárias do apoio à actividade regular; ---

--- b) Uma iniciativa por ano para as restantes entidades. ---

---CAPÍTULO VI---APOIOS AO FOMENTO DA VIDA ASSOCIATIVA---

---Secção I---Caracterização---

---Artigo 36.º---Noção---

---Os apoios ao fomento da vida associativa consistem em apoios financeiros à iniciativas das entidades beneficiárias que tenham em vista a fomentar o desenvolvimento do movimento associativo enquanto elemento promotor da vida comunitária, através das seguintes modalidades:---

--- a) Apoios a projectos especiais de pesquisa e documentação; ---

--- b) Apoios à realização e frequência de acções de formação; ---

--- c) Apoios técnicos. ---

--- d) Apoio à itinerância cultural ---

--- e) Apoio à inovação e desenvolvimento. ---

---Secção II---Apoio a projectos de pesquisa e documentação---

---Artigo 37.º---Noção---

---O apoio a projectos de pesquisa e investigação consiste no apoio financeiro a projectos de pesquisa, investigação e documentação promovidos por entidades no âmbito do seu objecto social. ---

---Artigo 38.º---Procedimentos---

---As entidades candidatas deverão apresentar os seus projectos até ao dia 30 de Outubro de cada ano, com os seguintes elementos:---

--- a) Descrição do projecto; ---

--- b) Cronograma de execução dos trabalhos; ---

--- c) Caracterização da equipa de trabalho; ---

--- d) Orçamento detalhado. ---

---Artigo 39.º---Valor da Participação---

---O apoio a projectos de pesquisa e documentação consiste numa participação de 80% do orçamento apresentado, até ao limite de mil euros. ---

---Secção III---Acções de formação---

---Artigo 40.º---Apoio à realização e frequência de acções de formação---

---1. O apoio à realização e frequência de acções de formação consiste num apoio financeiro à realização de acções de formação promovidas pelas entidades beneficiárias, ou à frequência de acções de formação promovidas por entidades externas, com vista à valorização dos seus dirigentes, técnicos e praticantes, no âmbito das actividades praticadas. ---

---2. Para efeitos de atribuição do apoio serão consideradas as acções de formação a cargo de entidades ou formadores credenciados, e relacionadas exclusivamente com os fins sociais das entidades beneficiárias. ---

---3. As entidades poderão candidatar-se à realização ou frequência de uma acção de formação por modalidade e por ano, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal. ---

---Artigo 41.º---Requisitos e instrução das candidaturas---

---1. As acções de formação promovidas pelas entidades beneficiárias deverão contar com a participação mínima de 8 formandos, devendo ser apresentadas com os seguintes elementos:---

--- a) Programa curricular; ---

--- b) Plano de formação; ---

--- c) Cronograma das sessões; ---

--- d) Local de realização; ---

--- e) Formadores, com indicação das respectivas notas curriculares; ---

- f) Orçamento. -----
- 2. As candidaturas à frequência de acções de formação promovidas por entidades externas devem ser apresentadas com os seguintes elementos: -----
- a) Descrição da entidade formadora; -----
- b) Local de realização; -----
- c) Cronograma; -----
- d) Programa curricular; -----
- e) Formadores; -----
- f) Número de elementos a participar por parte da entidade beneficiária, até ao máximo de três; -----
- g) Preço. -----
- 3. As candidaturas aos apoios previstos na presente secção decorrem de acordo com o seguinte calendário: -----
- a) Até 15 de Novembro, para acções de formação a realizar durante o 1.º semestre do ano seguinte; -----
- b) Até 30 de Abril, para acções de formação a realizar durante o 2.º semestre. -----
- Artigo 42.º --- Valor da comparticipação -----
- O apoio à realização de acções de formação consiste numa comparticipação municipal de 80% do orçamento apresentado, até ao limite máximo de seiscentos e cinquenta euros, no caso das acções de formação promovidas pelas entidades beneficiárias, e de cem euros por pessoa, no caso da frequência de acções de formação promovidas por entidades externas. -----
- Secção IV --- Apoios técnicos -----
- Artigo 43.º --- Apoios técnicos -----
- 1. O Município de Azambuja poderá prestar apoio à actividade corrente das associações do concelho mediante a colaboração de técnicos dos serviços municipais designadamente no que se refere aos seguintes aspectos: -----
- Informação e divulgação de programas de apoio e outras actividades; -----
- a) Organização de processos de candidatura; -----
- b) Apoio jurídico; -----
- c) Apoio contabilístico; -----
- d) Formação; -----
- e) Edição de manuais. -----
- 2. A prestação do apoio previsto no número anterior será apreciada caso a caso. -----
- Secção V --- Itinerância cultural -----
- Artigo 44.º --- Apoio à itinerância cultural -----
- 1. Os apoios à itinerância cultural consistem num apoio financeiro à realização de actividades por parte das entidades beneficiárias, no âmbito dos seus fins sociais, em localidades do concelho de Azambuja diferentes da sua sede, com vista a promover a divulgação da actividade associativa à escala concelhia. -----
- 2. Constituem objectivos do apoio à itinerância cultural: -----
- Aproximar as comunidades às associações; -----
- a) Dar utilização às infra-estruturas das colectividades; -----
- b) Promover o espírito de cooperação entre as associações do concelho de Azambuja. -----
- Artigo 45.º --- Modalidades -----
- Os apoios à itinerância cultural revestem as seguintes modalidades: -----
- a) Apresentação de projecto cultural; -----
- b) Acolhimento de projecto cultural. -----
- Artigo 46.º --- Apresentação de projecto cultural -----
- 1. A apresentação de projecto cultural consiste na apresentação anual obrigatória de duas a quatro exposições de actividades promovidas pelas associações culturais do concelho de Azambuja. -----
- 2. As candidaturas à atribuição do apoio devem ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VI, de acordo com a seguinte calendarização: -----
- a) De 1 a 30 de Novembro, para iniciativas a decorrerem no primeiro semestre do ano seguinte; -----
- b) De 1 a 31 de Maio, para iniciativas a decorrerem no segundo semestre. -----
- Artigo 47.º --- Acolhimento de projecto cultural -----
- 1. O acolhimento de projecto cultural consiste na organização, por parte de uma entidade beneficiária, da exibição de uma actividade promovida por uma associação cultural do concelho. -----

---2. Podem candidatar-se à atribuição do presente apoio as associações do concelho que disponham de instalações próprias para o efeito ou de instalações improvisadas da sua exclusiva responsabilidade.

---3. As candidaturas à atribuição do apoio deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VII, entre 1 e 30 de Novembro do ano anterior à apresentação. -----

---4. O agendamento das apresentações é da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja

---Artigo 48.º---Cálculo dos apoios-----

---O montante dos apoios é calculado de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuídas as seguintes pontuações:-----

---Apresentação de projectos culturais – 10 pontos por cada elemento participante;-----

--- a) Acolhimento de projectos culturais – 25 pontos por apresentação. -----

---Artigo 49.º---Avaliação-----

---A realização das actividades objecto de apoio no âmbito da presente secção está sujeita a avaliação por parte da Câmara Municipal de Azambuja, devendo, para o efeito, as entidades beneficiárias preencher um questionário a fornecer pela Câmara Municipal, o qual deve ser entregue nos quinze dias seguintes à realização da apresentação. -----

---Secção VI---Inovação e Desenvolvimento-----

---Artigo 50.º---Apoio à inovação e desenvolvimento-----

---1. Para além dos apoios previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal de Azambuja pode apoiar o desenvolvimento de projectos culturais de âmbito municipal de carácter plurianual, nos termos a fixar em protocolo. -----

---2. As candidaturas à atribuição do apoio previsto no número anterior devem indicar os seguintes elementos:-----

--- a) Descrição e caracterização das actividades a realizar;-----

--- b)Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das actividades em causa ou eventos culturais a realizar;-----

--- c)Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;-----

--- d)Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas financeiros;-----

--- e)Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;-----

--- f)Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;-----

--- g)Complementaridade com outros programas já realizados ou em curso, quando tal se verifique;-----

--- h)Calendário e prazo de execução do programa de desenvolvimento cultural;-----

--- i)Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.-----

---3. A atribuição do apoio é feita mediante a celebração de um contrato-programa entre o Município e a entidade beneficiária, do qual constem os seguintes elementos:-----

--- a)Objecto do contrato;-----

--- b)Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento cultural;-----

--- c)Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;-----

--- d)Prazo de execução do programa;

--- e)Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;-----

--- f)Regime de participação financeira, logística e/ou material;-----

--- g)Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;-----

--- h)Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;-----

--- i)Condições de revisão do contrato.-----

---CAPÍTULO VII---REGISTO DE ASSOCIAÇÕES-----

---Artigo 51.º---Registo de Associações-----

---1. As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento devem estar registadas no Registo Municipal de Associações devendo para o efeito preencher o formulário constante do Anexo VIII ao presente regulamento. -----

---2. As entidades beneficiárias devem fornecer à Câmara Municipal informação actualizada sobre qualquer alteração aos elementos constantes do formulário referido no número anterior assim que esta ocorrer. -----

---3. Para além da obrigação prevista no número anterior, as entidades beneficiárias devem apresentar à Câmara Municipal, até ao dia 15 de Maio de cada ano, os seguintes elementos: -----

--- a)Relatório de Actividades e Relatório de Contas do ano anterior, com aprovação pela assembleia-geral e parecer favorável do conselho fiscal ou órgão equivalente, com indicação do valor de quaisquer apoios atribuídos pela Câmara Municipal no ano anterior, discriminados em rubricas diferentes para cada apoio; -----

--- b)Plano de actividades e orçamento do ano em curso, aprovado pela assembleia-geral; -----

---4. A prestação dos apoios previstos no presente regulamento depende da existência, no registo de cada entidade beneficiária, de declarações comprovativas de não existência de dívidas tributárias ou contributivas, válidas à data do pagamento. -----

---5. A inexistência de informação actualizada no Registo Municipal de Associações determina a não prestação de qualquer apoio ou pagamento de qualquer verba enquanto a falta não for suprida. -----

---CAPÍTULO IX--DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

---Artigo 52.º--Publicitação dos Apoios-----

---1. As iniciativas das entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento devem incluir nos materiais gráficos e de divulgação a menção "com o apoio da Câmara Municipal de Azambuja" e incluir o Brasão e ou Logótipo do Município de Azambuja. -----

---2. As viaturas adquiridas através do apoio previsto no artigo 23.º devem ostentar em local visível a indicação de que foram adquiridas como o apoio da Câmara Municipal de Azambuja. ---3. A comparticipação municipal a Obras em instalações do Movimento Associativo deverá ser divulgada no local de execução através de painel que obedeça a modelos a fornecer pelo Município de Azambuja.

---Artigo 53.º--Acompanhamento da execução dos apoios-----

---A execução dos apoios é acompanhada pela Câmara Municipal de Azambuja, devendo as entidades beneficiárias prestar toda a informação solicitada, bem como garantir o acesso dos representantes do Município às instalações e às actividades apoiadas. -----

---Artigo 54.º--Incumprimento-----

---1. Em caso de incumprimento das obrigações associadas à prestação dos apoios, previstas em instrumento específico ou decorrentes do disposto no presente regulamento, designadamente pela utilização dos recursos atribuídos em fins diversos daqueles a que se destinam, as entidades beneficiárias são obrigadas a restituir o montante das verbas atribuídas na proporção do incumprimento ou, no caso de apoios logísticos, ao pagamento dos mesmos. ---2. As Associações não cumpridoras estarão impossibilitadas de candidatar-se a apoios no âmbito do presente regulamento, pelo tempo que for definido em deliberação da Câmara de Azambuja. -----

---Artigo 55.º--Casos omissos -----

---As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento em tudo o que não se encontre especialmente previsto serão resolvidas pela Câmara Municipal. -----

---Artigo 56.º--Entrada em vigor-----

---O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

---Anexo I – Apoio à Actividade Desportiva Regular Federada-----

---Formulário de Candidatura--- Documentos a juntar:-----

--- a)Lista com identificação individual dos atletas com indicação do nome, idade morada, número do documento de identificação, modalidade praticada e escalão;-----

--- b)Cópia de documento comprovativo dos custos de inscrição em provas emitido pela federação, com indicação do nome dos atletas inscritos; -----

--- c)Cópia do calendário oficial que especifique o local onde se realizam as provas oficiais;-----

--- d)Cópia dos certificados de habilitações de treinadores/monitores e respectiva nota curricular. -----

---Anexo II – Apoio à Actividade Desportiva Regular Não Federada -----

---Formulário de candidatura-----

---1.Identificação da Associação -----

*Am*

- Documentos a juntar:-----
- a) Descrição da actividade, indicando os seguintes elementos: -----
- i) Objectivos a atingir com a prática da(s) modalidade(s); -----
- ii) Caracterização da instituição e das suas valências;-----
- iii) Caracterização da população-alvo;-----
- iiiii) Calendarização de aulas/treinos;-----
- iiiiii) Orçamento do projecto que especifique custos e receitas previstas; -----
- iiiiii) Lista com a identificação individual dos atletas com indicação do nome, idade morada, número de documento de identificação e modalidade praticada;-----
- iiiiii) Cópia dos certificados de habilitações de treinadores/monitores e respectiva nota curricular.-----
- Anexo III – Apoio à actividade cultural regular-----
- Formulário de candidatura-----
- Documentos a juntar:-----
- a) Lista com identificação individual dos praticantes, com indicação do nome, idade, morada, número do documento de identificação, actividade cultural praticada;-----
- b) No caso das escolas de música, anexar lista com informação individual de alunos com indicação do nome, idade, morada, número do documento de identificação e discriminação do instrumento que pratica; -----
- c) Cópia dos certificados de habilitações dos responsáveis das actividades culturais e respectivas notas curriculares.-----
- Anexo IV – Apoio a Actividades Pontuais-----
- Formulário de candidatura-----
- 1. Identificação da Associação-----
- Informação anexar:-----
- Exposição justificativa do interesse social, cultural, económico e turístico da actividade proposta.-----
- Anexo V – Apoio Logístico-----
- Formulário de candidatura-----
- 1. Identificação da Associação-----
- Anexo VI – Apoio à itinerância cultural-----
- Apresentação de projecto cultural-----
- Formulário de candidatura-----
- 1. Identificação da Associação-----
- a) O agendamento e localização das apresentações são da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja.-----
- b) A atribuição do apoio estará dependente do preenchimento e entrega, nos quinze dias seguintes à apresentação realizada, de um questionário que será fornecido pelo Município no momento da confirmação e comunicação do local da apresentação.-----
- c) A atribuição do apoio estará dependente do preenchimento e entrega, nos quinze dias seguintes à apresentação realizada, de um questionário que será fornecido pelo Município no momento da confirmação e comunicação do local da apresentação.-----
- Anexo VII – Apoio à itinerância cultural-----
- Acolhimento de projecto cultural-----
- Formulário de candidatura -- 1. Identificação da Associação-----
- a) O agendamento do acolhimento dos projectos culturais é da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja.-----
- b) A atribuição do apoio depende do preenchimento e entrega, nos quinze dias seguintes à apresentação realizada, de um questionário que será fornecido pelo Município no momento da confirmação e comunicação do local da apresentação.-----
- Anexo VIII - Ficha de Registo da Associação-----
- 1. Identificação da Associação --- Documentos a juntar:-----
- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);-----
- b) Cópia dos Estatutos e da acta de constituição da Associação, publicados de acordo com a legislação em vigor;-----
- c) Cópia do despacho de atribuição do estatuto de utilidade pública, publicado em Diário da República, quando for o caso;-----

--- d) Cópia do documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações inscritas; -----

--- e) Cópia da acta de instalação dos actuais corpos sociais". -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 16/VML/2011 foi aprovada por maioria com seis votos a favor (PS e CDU) e uma abstenção CPFNT -----

--- **10 - Atribuição de Apoios:** -----

--- **10.1 - Proposta N.º 13/VAMF/2011** -----

--- A Sra. Vereadora Ana Maria Ferreira, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

--- " 1. A necessidade de adopção de medidas que permitam contribuir para a redução dos efeitos das dificuldades económicas e financeiras com que se deparam a generalidade das famílias, no contexto actual; -----

--- 2. Que as Autarquias Locais são Órgãos mais próximos da população, cabendo-lhes a implementação de tais medidas; -----

--- 3. A Proposta N.º 37/P/2009, aprovada em Reunião de Câmara no dia 07/04/2009, nomeadamente a alínea d) – "extensão da Acção Social Escolar, garantindo lanche a todos os alunos abrangidos até ao 9.º ano de escolaridade"- do ponto 1 ("medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos"); -----

--- 4. Que os Agrupamentos de escolas reúnem as condições adequadas ao fornecimento deste serviço" -----

--- Proponho: -----

--- "A atribuição, aos Agrupamentos de Escolas, da verba de 0.75€ por lanche fornecido aos alunos abrangidos pelos Escalões A e B da Acção Social Escolar do 2.º e 3.º ciclo". -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 13/VAMF/2011 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **10.2 - Proposta N.º 14/VAMF/2011** -----

--- A Proposta foi retirada. -----

--- **11. Proposta N. 50/VP/2011** -----

--- O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- Ricardo Lança Lameira de Jesus, a frequentar o curso de Engenharia Civil, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, irá iniciar um estágio não remunerado, nesta autarquia, no DIOM/DPE, com início a 5 de Dezembro do ano em curso, por um período de seis meses -----

--- Para além de elaboração de projectos e dos procedimentos de contratação pública implícita á formação de contratos de obras públicas, o estagiário irá apoiar os técnicos do departamento nas tarefas de fiscalização de empreitadas, de obras de urbanização não realizadas pelo Município, de actividades de concessionárias na utilização de subsolo e ocupação do espaço público. -----

--- As actividades atrás descritas podem expor o estagiário ao risco de acidentes de trabalho. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal delibere autorizar a realização de um seguro cujo valor semestral é, aproximadamente 70 euros". -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 50/VP/2011 foi aprovada por unanimidade -----

--- **12. INFORMAÇÕES:** -----

--- 12.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento - Adjudicações de Bens e Serviços de valor  $\geq$  25.000 Euros – Período: 04/11/2011 a 17/11/2011. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 7.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade--- Resumo da Execução Orçamental – Período: 2 de Janeiro a 15 de Outubro de 2011 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 10.3. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira ---Modificação ao Orçamento – Informações N.º: 17/P/2011. -----

--- Departamento de Urbanismo - Despachos do mês de Outubro -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Gabinete de Apoio á Presidência, 24 de Novembro de 2011 -----

----- O Presidente da Câmara Municipal -----

----- Joaquim António Ramos (Dr.) -----

